



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 34/2020*

Aprova a criação da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia da Universidade Federal do Sul da Bahia (ITESBA/UFESB) e seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, integrante da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

CONSIDERANDO a Lei n. 10.549, de 28 de dezembro de 2006, que modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.368/2011, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária;

CONSIDERANDO a Resolução n. 07, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a interação dialógica e o impacto e a transformação social como diretrizes;

CONSIDERANDO os objetivos e metas (notadamente “Da articulação com a sociedade”) do Plano Nacional de Extensão (1998);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a extensão universitária constitui uma das razões de ser da UFESB e a integração social e o desenvolvimento regional são estabelecidos como seus princípios tanto na Carta de Fundação quanto no Estatuto;

* Republicada por correção de erro material.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO os marcos conceituais do Plano Orientador da UFSB;

CONSIDERANDO trabalho coletivo realizado pelo Grupo de Trabalho designado para elaborar Resolução e Regimento Interno para criação do Programa Institucional de Incubadora de Tecnologias Sociais e Solidárias, sob Portaria n. 17/2019, de 20 de setembro de 2019 (PROSIS/UFSB);

CONSIDERANDO apreciação da minuta desta Resolução pela Câmara Técnica de Extensão na Reunião Ordinária de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) da UFSB, aprovados na Reunião Ordinária do Consuni de 20 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia (ITESBA), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex).

Parágrafo único. Fica aprovado o Regimento Interno da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia da Universidade Federal do Sul da Bahia (ITESBA/UFSB), anexo a esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 04 de dezembro de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA – ITESBA

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Universitário de 8 de julho de 2020

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), denominada ITESBA.

Art. 2º Considera-se como finalidade da Incubadora Social assessorar a criação e desenvolvimento de empreendimentos com impacto social, auxiliando na oferta de respostas para problemas sociais, ambientais e econômicos dos grupos e comunidades em vulnerabilidade social nos Territórios Sul e Extremo Sul da Bahia.

Art. 3º Entende-se por Tecnologia Social a geração de produtos, técnicas e/ou metodologias de efetivas soluções para o desenvolvimento local de forma participativa, em conjunto com a comunidade. A tecnologia social tem como escopo a união dos conhecimentos técnico-científicos e saberes sociais, de forma a provocar significativo impacto positivo em comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A tecnologia social tem como escopo a união dos conhecimentos técnico-científicos e saberes sociais, de forma a provocar significativo impacto positivo em comunidades em vulnerabilidade social.

Art. 4º Os empreendimentos de Economia Solidária constituem alternativa inovadora na geração de trabalho e na inclusão social, na forma de rede a integrar quem produz, quem vende, quem troca e quem compra.

Parágrafo único. Os princípios que nortearão as ações da ITESBA são: solidariedade, inclusão social, sustentabilidade social, ambiental, cultural e econômica, participação, autonomia, autogestão, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consciente, desenvolvimento local/regional e territorial responsável.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DA INCUBADORA

Art. 5º A Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia – ITESBA – da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) é uma Seção vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX/UFSB), que terá por finalidade articular a execução

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

www.ufsb.edu.br

de projetos concebidos a partir de demandas locais e regionais, voltados para a sustentabilidade socioambiental, visando à geração de trabalho e renda para grupos em situação de vulnerabilidade e exclusão social em fase de organização solidária.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA DA INCUBADORA

Art. 6º A Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia – ITESBA – terá como objetivos acompanhar projetos junto a grupos em situação de vulnerabilidade social, visando:

- I- incubar, acompanhar e desenvolver projetos estruturados a partir de demandas de grupos preferencialmente em situação de vulnerabilidade social ou em fase de organização solidária;
- II- apoiar empreendimentos e projetos de economia solidária autogestionários, preferencialmente junto a grupos sociais em situação de vulnerabilidade ou em processo de exclusão social;
- III- contribuir para a construção e o fortalecimento da cidadania, preferencialmente junto a grupos sociais em situação de vulnerabilidade ou em processo de exclusão social, a partir da organização para o trabalho, gradativa autonomia e independência dos empreendimentos;
- IV- desenvolver práticas e ações voltadas ao fortalecimento da economia solidária local/regional e territorial;
- V- estimular e potencializar novos modelos de organização social, pautados pelos princípios da Economia Solidária e pelos princípios que norteiam a ITESBA/UFSB.

Art. 7º A área de abrangência da ITESBA coincidirá com a dos territórios de atuação da UFSB, conforme o Estatuto, a Carta de Fundação e o Plano Orientador.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES DA INCUBADORA

Art. 8º A Seção da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia – ITESBA – terá as seguintes finalidades:

- I- possibilitar, por meio da ITESBA, as condições para concretização da função social da universidade, compreendida como produção e difusão de conhecimento orientado para as demandas da sociedade, prioritariamente de grupos sociais em situação de vulnerabilidade e exclusão;
- II- estimular a produção e socialização do conhecimento através de projetos de pesquisa, ensino e extensão em Economia Solidária que subsidiem a intervenção na realidade dos grupos, possibilitando a interação universidade/comunidade, pela articulação de diversas áreas do conhecimento;
- III- disponibilizar espaços de formação profissional a acadêmicos(as) dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação da UFSB pela oferta de estágio discente junto aos empreendimentos atendidos;

- IV- articular atividades de pesquisa, ensino e extensão voltados à Economia Solidária;
- V- promover a capacitação dos grupos incubados e apoiar diferentes formas de associação e cooperação, auxiliando-as nos processos de gestão e inserção de seus produtos e serviços no mercado;
- VI- fortalecer a Economia Solidária como meio para geração de trabalho e renda e organização de grupos em situação de vulnerabilidade e exclusão na construção da cidadania;
- VII- prestar assessoria e consultoria a empreendimentos de Economia Solidária em processo de formação ou a entidades da sociedade civil que fomentem o desenvolvimento sustentável e solidário, desde a apresentação da demanda, pelo período necessário à consolidação do empreendimento, de acordo com a avaliação da equipe de incubação;
- VIII- fomentar a formação de empreendimentos de Economia Solidária junto a grupos sociais em situação de vulnerabilidade, excluídos ou em processo de exclusão social, definidos a partir de critérios de prioridade estabelecidos em editais pela ITESBA;
- IX- fomentar a proposição e implementação de políticas públicas municipais e estaduais voltadas à geração de renda com base na Economia Solidária, exercendo controle social;
- X- integrar e interagir com entidades regionais, nacionais e internacionais, que congreguem outras incubadoras universitárias da área de Economia Solidária, bem como entidades de estudo e pesquisa na mesma área;
- XI- capacitar e qualificar novos/as empreendedores/as, preparando-os/as para gerenciar o seu próprio negócio de base comunitária e solidária;
- XII- contribuir com a cooperação social, estimulando o desenvolvimento social dos Territórios Sul e Extremo Sul da Bahia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA INCUBADORA

Art. 9º A Seção da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia – ITESBA – terá por competências:

- I- constituir equipes de trabalho, compostas por professores/as, acadêmicos/as e servidores/as técnico/a-administrativos/as de áreas e interesses afins ao escopo da ITESBA;
- II- sensibilizar e mobilizar o público envolvido direta e indiretamente para que a ITESBA constitua-se em campo(s) de estágio(s) curricular e extracurricular para estudantes de graduação e, se pertinente, de pós-graduação;
- III- dialogar e estabelecer os princípios que regem o trabalho da ITESBA;
- IV- capacitar as equipes de trabalho da ITESBA, pela composição de grupos de estudo, realização de cursos, seminários, oficinas, participação em eventos que abordem questões relacionadas ao trabalho, à geração de renda e à Economia Solidária;
- V- prestar assessoria na implementação e gestão dos empreendimentos solidários, originados por demanda externa ou demanda induzida;
- VI- definir contrapartida da ITESBA nos empreendimentos assessorados;
- VII- manifestar-se sobre o planejamento e a viabilidade dos empreendimentos;
- VIII- cadastrar as demandas mediante o preenchimento de formulário específico elaborado pela

- ITESBA;
- IX- discutir sobre a natureza ou tipo de empreendimento solidário que se pretende (associação, grupo de produção, cooperativa), a partir do estudo prévio da realidade e do interesse dos/as demandantes;
 - X- construir diagnóstico e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
 - XI- Selecionar os empreendimentos a serem incubados pela ITESBA, a partir da análise dos diagnósticos apresentados, conforme critérios estabelecidos e condições efetivas de atendimento da ITESBA;
 - XII- elaborar o projeto e o plano de ação dos empreendimentos a serem incubados;
 - XIII- capacitar os/as empreendedores/as, mediante formação sobre questões relacionadas ao entendimento do processo produtivo e à visão estratégica de negócios, até a capacitação tecnológica em gestão econômica e social, entre outros;
 - XIV- assessorar o processo de gestão dos empreendimentos incubados, notadamente nas áreas jurídica, social, contábil e econômica;
 - XV- disponibilizar, mediante demanda dos/as interessados/as, atividades de capacitação de caráter eventual e emergencial, sem, contudo, caracterizar o processo de incubação propriamente dito;
 - XVI- encerrar gradativamente o processo de incubação conforme o grupo estiver devidamente capacitado para desenvolver suas atividades de modo autônomo e independente;
 - XVII- integrar ações e decisões acerca de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como de parcerias institucionais e de propriedade intelectual com as Coordenações de Criação e Inovação da PROPPG e a Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais da PROPA;
 - XVIII- adequar os momentos e etapas metodológicas à realidade de cada empreendimento solidário a ser constituído ou melhorado;
 - XIX- envolver os/as parceiros/as sociais diretamente nas decisões estratégicas da ITESBA.

Parágrafo único. A execução das ações dispostas neste Artigo deverá ser realizada sempre em consonância com a disponibilidade dos/as professores/as e técnicos/as envolvidos/as com os projetos ligados à ITESBA.

Art. 10. Aos empreendimentos incubados será concedido acesso às instalações físicas da ITESBA, com direito à utilização compartilhada da infraestrutura da incubadora, por tempo determinado, de acordo com o instrumento jurídico próprio celebrado entre as partes.

§ 1º A qualquer momento durante a execução dos projetos e/ou empreendimentos, a chefia de Seção da ITESBA (em conjunto com a equipe técnica) poderá intervir nos projetos por meio de notificação, caso não atendam aos princípios fundamentais que norteiam as ações da ITESBA-UFSB, que são: solidariedade, inclusão, sustentabilidade social, ambiental, cultural e econômica, participação, autonomia, autogestão e desenvolvimento local/regional.

§ 2º A intervenção de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de notificação e inspeção técnica diretamente ao/à coordenador/a do respectivo projeto, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia – ITESBA – terá gestão colegiada, composta por representantes de diferentes setores da UFSB, com igual autoridade para discutir e deliberar sobre os assuntos que lhes competirem.

Art. 12. A Incubadora de Tecnologias Sociais e Solidárias do Sul e Extremo Sul da Bahia – ITESBA – terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Conselho Gestor;
- II- Chefia de Seção de ITESBA.

Parágrafo único. A chefia e Seção de ITESBA irá presidir o Conselho Gestor e será substituído/a, em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais, por uma chefia substituta, constituída por servidor/a da UFSB designado/a pelo/a Pró-Reitor/a da Proex/UFSB.

DO CONSELHO GESTOR

Art. 13. O Conselho Gestor da ITESBA, instância normativa e deliberativa, será composta pelos seguintes membros, a serem nomeados por meio de Portaria pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFSB:

- I- pró-reitor/a de Extensão e Cultura - Proex/UFSB;
- II- coordenador/a de Educação Popular e Tecnologias Sociais Solidárias - Proex;
- III- chefe da Seção da ITESBA;
- IV- um/a representante docente da UFSB;
- V- um/a representante técnico/a-administrativo/a da UFSB;
- VI- um/a representante discente da UFSB;
- VII- dois/duas representantes da comunidade externa ligados/as a grupos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social;
- VIII- um/a representante do Colegiado Territorial e/ou Rede de Economia Solidária.

§ 1º Os/as representantes docente(s) e técnico/a-administrativo/a(s) devem ser servidores/as efetivos/as da UFSB, ativos/as ou aposentados/as, indicados/as por seus respectivos decanos/as ou chefias imediatas.

§ 2º Os/As representantes da comunidade externa e Colegiado Territorial e/ou Rede de Economia Solidária serão selecionados/as por meio de Chamada Pública, organizada pelo Conselho Gestor, que estabelecerá os requisitos e critérios de seleção.

Parágrafo único. A regulamentação do Conselho Gestor se orientará pelas normas da Resolução interna que regulamenta o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

Art. 14. Serão competências do Conselho Gestor da ITESBA – UFSB:

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

www.ufsb.edu.br

- I- estabelecer as diretrizes gerais e a metodologia de trabalho da ITESBA – UFSB;
- II- definir critérios para admissão de projetos a serem incubados conforme os interesses institucionais e em afinidade com as políticas públicas pautadas nos princípios da Economia Solidária;
- III- definir os requisitos e critérios de seleção de representantes da comunidade externa no Conselho Gestor;
- IV- aprovar os editais de abertura de inscrição de projetos;
- V- estabelecer as formas de acompanhamento dos projetos selecionados;
- VI- aprovar os relatórios da ITESBA/UFSB;
- VII- atuar como órgão consultivo de assessoramento à Proex para projetos institucionais e interinstitucionais relativos ao tema de incubação de empreendimentos de base comunitária e solidária.

Art. 15. Das deliberações do Conselho Gestor da ITESBA caberá recurso, quando administrativo, ao Conselho Universitário e, quando atinente ao ensino, à pesquisa e à extensão, aos órgãos competentes da UFSB.

DA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor ocorrerão no mínimo uma vez por quadrimestre, de acordo com o calendário quadrimestral estabelecido no início de cada ano.

§ 1º O/a Presidente do Conselho Gestor poderá convocar reuniões extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir assuntos vinculados às competências do Conselho.

§ 2º Tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias não poderão ser postergadas sem o prévio consentimento de todos os seus membros.

§ 3º Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, em relação à reunião cuja data será alterada.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, enviadas por correio eletrônico (*e-mail*). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.

Art. 18. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em caso de situações emergenciais e realizar-se-ão independentemente de convocação prévia, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho.

Art. 19. A inclusão de assuntos não listados nas competências do Conselho ou na Agenda Quadrimestral previamente definida, na ordem do dia de qualquer reunião, dependerá da aprovação da Chefia da ITESBA.

Art. 20. Cada membro do Conselho terá direito a voz e a 01 (um) voto.

Art. 21. As recomendações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses.

Art. 22. As recomendações dos membros do Conselho deverão ser tomadas visando aos interesses da ITESBA, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação.

§ 1º Aquele/a que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso não o faça.

§ 2º Independentemente de haver ou não conflito de interesses, nenhum/a membro de Comitê poderá participar de deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio/a, acionista, administrador/a ou, ainda, empregado/a ou prestador/a de serviços.

§ 3º É vedado aos/às membros intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da ITESBA, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Conselho, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse. Ademais, os/as membros conflitantes deverão ser impedidos/as de participar das reuniões, bem como de receber os materiais prévios para discussão.

Art. 23 As reuniões deverão ser transcritas em atas, nas quais deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos/as membros e eventuais convidados/as presentes, justificativas para as ausências, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

§ 1º As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas ao final da própria reunião ou durante o início da reunião subsequente.

§ 2º O/A Secretário/a encaminhará a ata para guarda da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/UFESB), bem como a cópia da referida ata a todos/as os/as membros do Comitê, e ao/à Secretário/à do Conselho, para encaminhamento aos/às membros do Conselho, para ciência.

§ 3º Em caso de discordância nas reuniões ou com relação ao conteúdo de atas, o/a conselheiro/a deverá fundamentar seus argumentos em relatório, para que possam ser apreciados pelos/as demais membros.

Art. 24. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da maioria dos/as membros presentes do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o/a Presidente ou, na sua ausência, o/a Vice-Presidente ou o/a membro indicado/a interinamente para a presidência deverá agendar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos/as membros.

DA CHEFIA DA SEÇÃO ITESBA

Art. 25. A Chefia da Seção da ITESBA, instância executiva, será exercida por um/a servidor/a da UFSB, nomeado/a e designado/a pelo/a Pró-Reitor/a da Proex/UFSB.

Parágrafo único. O/a Chefe da Seção será substituído/a, em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais, por um/a chefia substituta, constituída por servidor/a da UFSB designado/a pelo/a Pró-Reitor/a da Proex/UFSB.

Art. 26. Serão atribuições do/a Chefe de Seção ITESBA/UFSB:

- I- presidir o Conselho Gestor da ITESBA;
- II- responder pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais da ITESBA;
- III- assinar os documentos emitidos pela ITESBA/UFSB;
- IV- dirigir e apoiar atividades desenvolvidas no âmbito da ITESBA;
- V- acompanhar os projetos incubados e avaliar seu desempenho junto ao Conselho Gestor;
- VI- estabelecer, junto ao Conselho Gestor, o calendário de reuniões e demais atividades;
- VII- elaborar, de acordo com as determinações do Conselho Gestor, os editais de abertura de inscrições de projetos;
- VIII- elaborar relatórios anuais de atividades da ITESBA;
- IX- responder institucionalmente pela ITESBA e representá-la em diferentes instâncias;
- X- mediar eventuais situações de conflito entre as partes;
- XI- articular com a Assessoria de Comunicação Social (ACS) da UFSB as atividades de divulgação da incubadora;
- XII- planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao atendimento dos empreendimentos sociais e solidários incubados;
- XIII- prestar informações gerais sobre a ITESBA ao público interno e externo, quando e se solicitado.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE SELEÇÃO E INCUBAÇÃO

Art. 27. O processo seletivo será realizado mediante edital público de chamada de projetos, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas dos empreendimentos candidatos à incubação.

Parágrafo único. A ITESBA poderá selecionar empreendimentos de economia solidária, autogestionários, que comprovem a seguinte natureza:

- I- empreendimentos incubados a partir de Demanda Externa – nesta situação, a incubação do empreendimento é motivada por Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica estabelecido com Prefeituras Municipais, Secretarias de Estado, ONGs e outras entidades, por iniciativa

destas. Neste caso, a indicação/ seleção dos empreendimentos será feita pela entidade que solicita a celebração do instrumento.

- II- empreendimentos incubados por Demanda Interna – nesta situação, a incubação de empreendimentos ocorre a partir de iniciativas geradas pela própria ITESBA, mediante obtenção de apoio financeiro público ou privado. Neste caso, a seleção dos empreendimentos será realizada pela própria ITESBA, a partir de critérios previstos em editais públicos.

Art. 28. O prazo de incubação das propostas será de dois anos, prorrogável por um ano, organizados conforme as seguintes etapas:

- I- preparação ou pré-incubação: período de organização do início das atividades propriamente ditas, não podendo ultrapassar seis meses;
- II- execução ou incubação: desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III- avaliação: processo contínuo que deve permear o desenvolvimento das atividades;
- IV- pós-incubação: processo de apoio à fase de consolidação do empreendimento em seu mercado de atuação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 29. Poderão constituir receitas da Incubadora Social:

- I- doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- II- subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- III- rendimentos do patrimônio próprio;
- IV- recursos provenientes dos serviços prestados pela Incubadora;
- V- quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora.

Parágrafo único. A destinação das receitas da Incubadora será definida pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO IX DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

Art. 30 Serão direitos dos empreendimentos incubados:

- I- utilizar os serviços e equipamentos de uso comum da ITESBA, de acordo com a disponibilidade, conforme estabelecido no Plano de Atividade de Incubação e Convênio de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- II- utilizar os laboratórios da UFSB conveniados com a ITESBA, mediante prévia solicitação à

- coordenação do laboratório e com intermediação da Chefia da Incubadora;
- III- ser promovido para a modalidade de incubação subsequente à de ingresso, mediante término do período da modalidade de origem e em conformidade com o desempenho dos critérios estabelecidos pela Chefia da Seção da Incubadora.

Parágrafo único. O desligamento de qualquer empreendimento em processo de incubação poderá ser voluntário, ocasião em que o/a representante do projeto solicitará a desistência por escrito, instruído/a com os documentos comprobatórios de devolução de bens e recursos adquiridos junto a ITESBA, com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo desligamento.

Art. 31 Serão deveres dos empreendimentos incubados:

- I- cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e no Edital de Seleção;
- II- honrar os compromissos assumidos;
- III- responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à incubadora ou a terceiros/as, em decorrência da atuação de seus/as empregados/as ou prepostos/as;
- IV- promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Incubadora;
- V- zelar pelo patrimônio físico de uso comum;
- VI- cumprir integralmente as decisões do Conselho Gestor;
- VII- levar ao conhecimento da Chefia da ITESBA qualquer anormalidade observada;
- VIII- assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da Incubadora e da UFSB, devolvendo, nos prazos previstos, e no estado em que os recebeu;
- IX- solicitar à Chefia da ITESBA autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora;
- X- divulgar a marca da incubadora ITESBA em seus produtos e em todo o material promocional mediante consentimento por escrito da Chefia da ITESBA;
- XI- não alterar, sem prévio consentimento por escrito da Chefia da ITESBA, as instalações da sala da incubadora;
- XII- desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor da ITESBA. Eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito da Chefia da ITESBA;
- XIII- apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela Chefia da ITESBA, relatórios técnicos relativos às atividades do empreendimento; relatórios sobre as atividades dos estagiários/bolsistas eventualmente colocados/as à disposição do empreendimento e/ou incubadora; descrição dos principais problemas enfrentados pelo empreendimento, soluções encontradas e resultados; planejamento das próximas fases;
- XIV- permitir visitas da Chefia ou representante, por estes/as designados/as, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A Chefia da ITESBA deverá desligar qualquer empreendimento incubado que contrariar os dispositivos deste Regimento, através de decisão fundamentada, homologada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura (Proex) após parecer do Conselho Gestor.